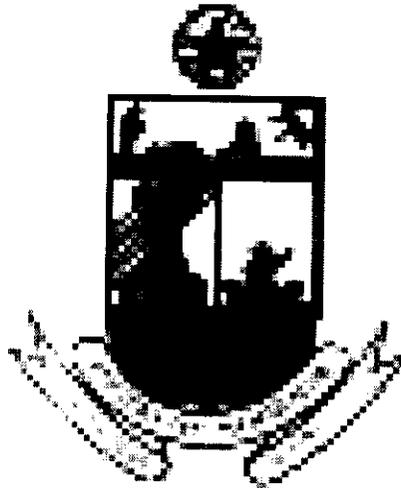


PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

Estado da Bahia



2021

Processo de Pagamento - RESTOS A PAGAR - Nº 77

Data: 15/01/2021

Empenho - RESTOS A PAGAR - Nº: 2932

Credor: 25764 - JERUSIA DA COSTA SOUZA



Valor Bruto R\$:	10.000,00
Valor Retido R\$:	0,00
Valor Líquido R\$:	10.000,00

Despesa Extra-Orçamentária

Reduzido: 2088.41.0197

Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuicoes

Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
12433-8	LEI ALDIR BLANC	4623-X	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	11519	10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVENIDA JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N.º - CENTRO

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - CEP: 48.925-000 - SOBRADINHO - BA

ORDEM DE PAGAMENTO RP

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 2932 / 2020

Data do Pagamento: 17/12/2020

TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: **25764 - JERUSIA DA COSTA SOUZA** Tipo Pessoa: Física
 Endereço: _____ Complemento: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____
 CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____ CPF: 765.238.105-34 RG: _____
 Conta: _____ Agência: _____ Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: **2088.41.0197 - EXTRAORDINÁRIO**
 Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
 Função: 13 - Cultura
 Sub-Função: 392 - Difusão Cultural
 Programa: 008 - CULTURA IDENTIDADE, TURISMO SUSTENTÁVEL E ESPORTE INCLUSIVO
 Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19
 Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuições
 Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências
 Sub-Elemento: 3.3.60.41.00 - 33604100 - Contribuições

Modalidade: Não se Aplica	Saldo Anterior	Valor do Pagamento	Saldo Atual
Convênio: TERMO	30.000,00	10.000,00	20.000,00
Patrimônio: -	Contrato: TERMO COMPR.		

HISTÓRICO
 DESTINA-SE COM TERMO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS A CONCESSÃO DE SUBSIDIO FINANCEIRO DA LEI ALDIR BLANC CONFORME FUNDAMENTO DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. PORTARIA Nº01 DE AGOSTO DE 2020 REF. GRUPO CULTURAL GESTOS E AÇÕES

Data do Empenho: 30/12/1899	Data do Liquidação: 15/01/2021	Data do Pagamento: 15/01/2021
-----------------------------	--------------------------------	-------------------------------

## Dez mil reais ##	Valor Bruto	10.000,00
---------------------	-------------	-----------

Paga-se ao favorecido o valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), proveniente desta nota. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO Prefeito Municipal CPF : 002.905.395-10	O processo foi pago conforme a autorização MARY SELMA DE ALMEIDA COSTA ROCHA Sec. de Finanças CPF : 193.203.615-68
---	---

IDENTIFICAÇÃO BANCÁRIA

Nº Conta	Descrição Conta	Nº Agência	Banco	Nº Doc.	Valor
12433-8	LEI ALDIR BLANC	4623-X	001 - BANCO DO BRASIL S.A.	11519	10.000,00

GIUSEPPE COELHO CORREIA
 Controlador Interno do Município
 Decreto Nº 02/2021

RECIBO

Recebemos da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO a importância supra de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme especificação constante nesta ordem de pagamento de nº 0, pela qual damos total quitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVENIDA JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N.º - CENTRO

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - CEP: 48.925-000 - SOBRADINHO - BA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO RP

PROCESSO ADM:

EMPENHO: 2932 / 2020

Data do Empenho:

17/12/2020

TIPO DO EMPENHO:

Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: 25764 - JERUSIA DA COSTA SOUZA

Tipo Pessoa: Física

Endereço:

Complemento:

Bairro:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

Insc. Estadual:

CPF: 765.238.105-34

RG:

Conta:

Agência:

Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2088.41.0197 - EXTRAORDINÁRIO

Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 008 - CULTURA IDENTIDADE, TURISMO SUSTENTÁVEL E ESPORTE INCLUSIVO

Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuições

Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências

Sub-Elemento: 3.3.60.41.00 - 33604100 - Contribuições

Modalidade: Não se Aplica

Convênio: TERMO

Patrimônio: -

Contrato: TERMO COMPR.

Saldo Anterior

Valor do Empenho

Saldo Atual

20.000,00

10.000,00

10.000,00

HISTÓRICO

DESTINA-SE COM TERMO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO DA LEI ALDIR BLANC CONFORME FUNDAMENTO DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020. PORTARIA Nº01 DE AGOSTO DE 2020 REF. GRUPO CULTURAL GESTOS E AÇÕES

Data do Empenho: 17/12/2020

Data do Liquidação: 15/01/2021

RETENÇÕES

Código	Descrição	Valor

Dez mil reais

Valor Retido

0,00

Valor Líquido

10.000,00

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

DIVERSOS Data Emissão Nome do Doc.

15/01/2021

termo 007

Nº Documento

9999

Valor R\$

10.000,00

DESDOBRAMENTOS (PCASP)

Código	Descrição	Valor R\$
35311010	LIQUIDAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00

Declaro que os materiais foram recebidos e/ou serviços prestados em 15/01/2021.

Antonio Cyrano Filho

Declaro que a despesa relativa a nota de empenho supra está liquidada em 15/01/2021, podendo efetuar o pagamento.

Carmen Lucia de Lima Torres

CARMEN LUCIA DE LIMA TORRES

Servidora

CPF : 984.874.344-87

2063902

GIUSEPPE CORREIA
Controlador Interno do Município
Decreto Nº 02/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AVENIDA JOSE BALBINO DE SOUZA, S/N.º - CENTRO

CNPJ: 16.444.804/0001-10 - CEP: 48.925-000 - SOBRADINHO - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 2932 / 2020 Data do Empenho: 17/12/2020 TIPO DO EMPENHO: Ordinário/Normal

FORNECEDOR

Nome: 25764 - JERUSIA DA COSTA SOUZA Tipo Pessoa: Física

Endereço: Complemento:

Bairro: Cidade: Estado:

CNPJ: Insc. Estadual: CPF: 765.238.105-34 RG:

Conta: Agência: Banco: -

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2088.41.0197 - EXTRAORDINÁRIO

Unidade: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA

Função: 13 - Cultura

Sub-Função: 392 - Difusão Cultural

Programa: 008 - CULTURA IDENTIDADE, TURISMO SUSTENTÁVEL E ESPORTE INCLUSIVO

Ação: 2.088 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - COVID-19

Elemento: 3.3.60.41.00 - Contribuicoes

Fonte: 9297 - Outras vinculações de transferências

Sub-Elemento: 3.3.60.41.00 - 33604100 - Contribuições

Modalidade: Não se Aplica	Contrato: TERMO COMPR.	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio: TERMO		20.000,00	10.000,00	10.000,00
Patrimônio: -				

HISTÓRICO

DESTINA-SE COM TERMO DE SUBSIDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS A CONCESSÃO DE SUBSIDIO FINANCEIRO DA LEI ALDIR BLANC CONFORME FUNDAMENTO DA LEI 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, PORTARIA Nº01 DE AGOSTO DE 2020 REF. GRUPO CULTURAL GESTOS E AÇÕES

Nº Ordem	Especificação (Item)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

GIUSEPPE ROELHO CORREIA
Controlador Interno do Município
Decreto Nº 02/2021

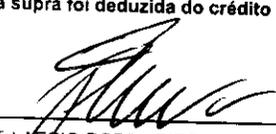
Dez mil reais ## 10.000,00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 17/12/2020.



LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito Municipal
CPF : 005.550.575-93

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 17/12/2020



JOSE LAÉCIO RODRIGUES DA SILVA
Técnico em Contabilidade
CPF : 289.798.775-87



Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

Segunda-feira, 24 de Agosto de 2020 - Pag.4 - Ano VIII -



SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA nº 01 , de 24 de Agosto de 2020.

A Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte informa que estão abertas as inscrições para Espaços/Grupos Culturais, que realizaram O CADASTRO MUNICIPAL DE AGENTES CULTURAIS, para inscreverem propostas de solicitação do subsídio para instituições previstas na Lei 14.017/2020 e regulamentada pelo Decreto 10.464/2020. As instituições que se enquadrarem nas determinações previstas no Artigo 2º. Inciso II da Lei 14.017/2020, devem inscrever suas propostas e solicitar o subsídio no período de 14 a 22 de setembro de 2020, na sede da Secretaria de Turismo, Cultura e Esporte no horário das 8h às 12h, de segunda a sexta-feira, apresentando os seguintes documentos:

01 - Roteiro para apresentação:

- Histórico cultural da instituição;
- Público atendido – quantidade e formas de acesso ao serviço/produto;
- Descrição das atividades realizadas nos últimos dois anos;
- Justificativa – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por auto declaração;
- Contrapartida – que serviço/produto irá oferecer a comunidade e a quantidade (valor estimado do serviço/produto, equivalente a no mínimo 50% do valor de subsídio recebido).

02 - Documentos necessários

2.1 - Pessoa jurídica:

- Cartão de CNPJ
- RG e CPF do representante legal
- Portfólio – fotos, vídeos, declaração, matérias jornalísticas, entre outros;
- Comprovante de inscrição de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, parágrafo 1º - incisos de I ao VIII.

2.2 - Espaço ou grupo representado por pessoa física:

- RG e CPF do representante legal
- Declaração de anuência dos demais integrantes do espaço/grupo
- Portfólio – fotos, vídeos, declaração, matérias jornalísticas, entre outros;
- Comprovante de inscrição de acordo com o estabelecido no Artigo 7º, parágrafo 1º - incisos de I ao VIII.

Antonio Cipriano Filho
ANTONIO CIPRIANO FILHO
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Esporte

TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS

Processo nº 007

Proponente/Beneficiário: Gestos e Ações

TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – SETUC E GESTOS E AÇÕES, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O Município de SOBARDINHO-BA, CNPJ Nº 16.444.804/0001-10, com sede na Avenida José Balbino de Souza, S/Nº, Centro – CEP: 48.925-000, neste ato representada pelo Prefeito municipal, Luiz Vicente Berti Torres Sanjuan, brasileiro, portador do RG Nº 08321461 53 - SSP/ BA, regularmente inscrito no CPF sob o nº 005.550.575-09, com domicílio laboral no endereço supra citado, e Espaço/Grupo GESTOS E AÇÕES, sem CNPJ, com endereço na Rua 07, nº 28, telefone 74 98817-0208, e-mail: gestosctga@gmail.com, doravante denominado(a) PROPONENTE BENEFICIÁRIO, ou simplesmente BENEFICIÁRIO, representado(a) por Jerusia da Costa Souza, CPF nº 765.238.105-34, RG nº 05.474.309-57, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; Decreto Municipal Nº 066, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020, devidamente publicado nos termos da legislação local vigente; e demais dispositivos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS a concessão de subsídio financeiro ao BENEFICIÁRIO para manutenção de seus espaços/grupos, solucionando demandas provocadas pela interrupção de suas atividades culturais durante o estado de calamidade pública e as consequentes medidas sanitárias adotadas para controle e enfrentamento ao COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta das Dotações Suplementares: 0208001 – Fundo Municipal de Cultura e 2.088 – Ações Emergenciais de Cultura.

Contribuições: 3.3.60.41.00/9297

Fonte: 97

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00/9297

3.3.90.36.00/9297

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento se dará em parcelas única no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A creditação dos valores está condicionada à apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO**, dos dados da conta bancária, que devem ser enviados à SETUC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DA SETUC

- a) Depositar, em conta bancária do **BENEFICIÁRIO** o recurso financeiro aprovado, no valor de 10.000,00 (Dez mil reais);
- b) Analisar os Relatórios de Prestação de Contas oriundos da execução deste **TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS**, observado o disposto na cláusula oitava deste instrumento;
- c) Analisar justificativas apresentadas quando houver alteração na execução das atividades propostas no **Termo de Compromisso para Execução de Contrapartida Cultural** ou em caso de dúvida sobre a possibilidade de realização de determinada despesa;
- d) Fornecer ao **BENEFICIÁRIO**, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos e aplicados na consecução do objeto deste **TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS**.

II – DO BENEFICIÁRIO

- a) Informar conta bancária para que a SETUC efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste **TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS**;
- b) Divulgar, em seu sítio na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução da contrapartida, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SETUC em finalidade diversa da estabelecida neste **TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS**;
- d) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal.
- e) Garantir os meios e as condições necessárias para que a SETUC e os membros da Comissão Municipal de Execução da Lei Aldir Blanc tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

f) Não realizar pagamento de qualquer gratificação ou remuneração a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, que esteja ativo;

g) Restituir à SETUC o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos casos de irregularidade ou de omissão na prestação de contas, nos termos do art.72 e seguintes da Lei 13.019/2014, podendo, inclusive solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DO USO DOS RECURSOS EMERGENCIAIS OBJETO DESTE TERMO

Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário somente poderão incluir despesas realizadas com: I - internet; II - transporte; III - aluguel; IV - telefone; V - consumo de água e luz; VI - outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, assim entendidas as seguintes despesas: a) folha de pessoal, a partir de março de 2020; b) ajuda de custo por prestação de serviço; c) aquisição de equipamentos para transmissão de atividades culturais pela internet; d) aquisição de materiais ou equipamentos para manter as atividades culturais; e) pagamentos de tributos ou encargos sociais devidos a partir de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se como gastos relativos à manutenção todo aquele necessário para que o espaço ou grupo possa se manter no período de calamidade pública e contribuir com seu regular retorno às atividades, não devendo caracterizar-se como mero investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural, não elencadas expressamente neste instrumento, tampouco elencadas no Decreto nº 066, de 14 de outubro de 2020, o beneficiário deverá apresentar justificativa pormenorizada.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS entra em vigor a partir da assinatura deste e encerrar-se-á após cumprido todos os atos previsto no mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

O PROPONENTE fica obrigado a garantir a realização da contrapartida propostas no ato de solicitação do benefício e no prazo pactuado, conforme TERMO DE CONTRAPARTIDA assinado pelo Proponente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contrapartida deverá ser economicamente mensurável e deverá ter suas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou ter sua atividade desenvolvida em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a SETUC/PMS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Mudanças na execução da atividade devem ser informados à SETUC juntamente com justificativa em prazo máximo de 30 (trinta) dias antes de sua execução e manter o valor do serviço mensurado. As mudanças serão analisadas juntamente com a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINANCEIRA

O proponente apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio mensal, devendo conter: comprovação que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONTRAPARTIDA

A prestação de contas relativa à CONTRAPARTIDA dar-se-á mediante a análise do Relatório de Execução de contrapartida e retorno às atividades, elaborado pelo BENEFICIÁRIO, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento, contendo: registro fotográfico e/ou de vídeos; quantidade de público beneficiado; listas de frequência ou de visualizações e material de divulgação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte do BENEFICIÁRIO, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ele sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao BENEFICIÁRIO somente será celebrado um TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS para a gestão responsável pelo espaço/grupo cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço/grupo cultural, sob pena de aplicação das sanções previstas neste termo, sem prejuízo de outras de natureza criminal previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

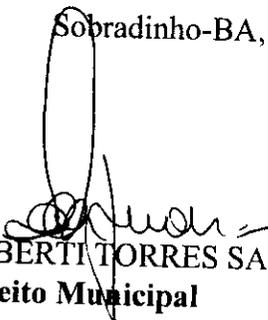
Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade do BENEFICIÁRIO, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho-BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso. E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE RECEBIMENTO DE SUBSÍDIO EMERGENCIAL PARA ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS as partes obrigam-se ao

total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sobradinho-BA, 17, de dezembro de 2020.



LUIZ VICENTE BERTI TORRES SANJUAN
Prefeito Municipal



JERUSIA DA COSTA SOUZA
Representante legal do BENEFICIÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

CARTA DE RESPONSABILIDADE E ANUÊNCIA DO GRUPO

(Para pessoa física responsável por espaço/equipamento/grupo cultural)

Declaro para os devidos fins que, eu Jerusia da Costa Souza, RG nº 05.474.309-57, CPF nº 765.238.105-34, nacionalidade brasileira, residente e domiciliado à Rua 07, nº 28A Quadra S 07 - São Joaquim, no município de Sobradinho-BA, ser responsável pelo espaço/grupo cultural Gestos e Ações, conforme informações constantes na Declaração de Anuência apresentada na proposta de solicitação de subsídio. Declaro ainda:

...estar ciente de ser proibido o recebimento cumulativo de subsídio para espaços/grupos, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar junto ao município a contrapartida social acordada com município.

...estar ciente de que serei responsável por apresentar prestação de contas em conformidade com as regras estabelecidas pelo município.

...possuir anuência dos demais membros do grupo para ser o único responsável por solicitar o auxílio para espaços/equipamentos/grupos culturais dos recursos da Lei Aldir Blanc, conforme assinaturas que seguem.

Todos que subscrevem declaram cientes, através desse documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de Má-Fé.

Sobradinho/BA, 17 de dezembro de 2020.

Jerusia da Costa Souza
Jerusia da Costa Souza - CPF 765.238.105-34

Responsável pelo Grupo

Anuentes (Todos os membros devem assinar)

Nome Completo MARIA RITA DA COSTA SOUZA CPF 118.990.405-19

Assinatura: Maria Rita da Costa Souza

Nome Completo FABRÍCIO VIANA LOPES CPF 747.999.914-34

Assinatura: Fabrizio Viana Lopes

Nome Completo JOÃO RIBEIRO DE SOUZA CPF 144.396.385-20

Assinatura: João Ribeiro de Souza

Nome Completo DENES DA COSTA SOUZA CPF 754.493.825-53

Assinatura: Denes da Costa Souza

REPUBLICA FEDERATIVA

NÃO PLASTIFICAR



Jensio do Costa Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DA FAMILIA DO TERRITORIO NACIONAL

05.474.309-57 22-04-2014

JERUSIA DA COSTA SOUZA

ANTONIO SEVERO DA COSTA

ELOIZA VALENTINA DA COSTA

SENTO SÉ BA 30-09-1955

C. CAS. CM SENTO SÉ BA DS
PIÇARRÃO LV B6 FL 189 RT 189
765.238.105-34

Faúlda M. de Oliveira fant

LEI Nº 7.176 DE 29/04/83



CAIXA

POUPANÇA

5067 2252 2947 9227

JERUSA DA COSTA SOUZA
3586 013 00005792-1

elo

DOC ou TED Eletrônico**Debitado**

Agência 4623-X
Conta corrente 12433-8 LEI A BLANC-MUNICÍPIO DE

Creditado

Banco 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Agência (sem DV) 3586 AGENCIA VELHO CHICO BA
Conta corrente (com DV) 57921
CPF 765.238.105-34
Nome favorecido JERUSIA DA COSTA SOUZA
Finalidade CREDITO EM CONTA
Número documento 11.514
Valor 10.000,00
Destinação 0
Data transferência 15/01/2021

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 01405DEA31F77A83

Assinada por JC392015 MARY SELMA DE ALMEIDA COSTA ROCHA
JE685347 REGIS C S BENTO

15/01/2021 12:08:41

15/01/2021 12:45:40

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE685347 REGIS C S BENTO.